



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 64/2025.

Autor: Vereador Bruno Henrique Silva

EMENTA

Publicidade. Códigos de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication). Inconstitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 64/2025, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Bruno Henrique Silva que “Dispõe sobre a publicidade de documentos obrigatórios pelos estabelecimentos comerciais no município de Caçapava através de código de barras dimensional (QR Code) ou Plaqueta NFC (Near Field Communication).”

Apresenta justificativa.

A divulgação de atos públicos como alvará entendo que deve haver consulta ao município acerca da forma a ser divulgada.

No tocante ao art. 5º entendo ser inconstitucional, uma vez que a Lei nº 12.291/2010 não prevê na forma disposta, assim, entendo pela supressão desse artigo.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é pela legalidade e constitucionalidade do projeto, desde que observada às considerações acima.

Este projeto deve ser submetido às **Comissões de Justiça e Redação e Defesa do Consumidor**, conforme artigo 62 e seguintes





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 11 de abril de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

